



EDITAL Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2026

**DECISÕES PROFERIDAS REFERENTES
ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL Nº 01/2026**

O Grupo de Trabalho Intersecretarial (GTIC) para o Concurso Público para o provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo efetivo de Técnico Municipal I - Guarda Municipal, e o Instituto Consulplan, no uso de suas atribuições, torna públicas as decisões prolatadas acerca das impugnações interpostas em face do Edital nº 01/2026, conforme subitem 12.17, nos seguintes termos:

1) Impugnantes: Juan Lucas Pacheco Bezerra / Diego Pinto de Oliveira / Gilcinete Souza Oliveira

Síntese da impugnação: Aduzem os impugnantes que deve ser revisto o subitem 12 do Anexo VI, o qual elenca alguns transtornos psiquiátricos como condições clínicas que podem vir a incapacitar o candidato para o exercício do cargo de Técnico Municipal I - Guarda Municipal.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, decidiu-se pelo **parcial deferimento** da impugnação apresentada.

Preambularmente, é fundamental esclarecer que o certame é composto por etapas autônomas com finalidades distintas. A 3ª Etapa (Exames Médicos) visa aferir a saúde geral e a higidez física e mental exigida de qualquer candidato para o exercício da função pública. Por outro lado, a Avaliação Biopsicossocial é o momento específico e posterior, destinado exclusivamente aos candidatos que concorrem às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD).

Nesta avaliação biopsicossocial, uma equipe multiprofissional analisará a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo.

No que tange ao rol de condições psiquiátricas elencadas no Anexo VI, acolhe-se parcialmente o pleito dos impugnantes para fixar o entendimento de que tais condições, especialmente no caso dos candidatos com deficiência, serão avaliadas e consideradas incapacitantes desde que aferido grau de comprometimento incompatível com o cargo.

Dessa forma, a previsão de uma condição como "incapacitante" no exame médico geral não estabelece uma exclusão sumária ou arbitrária baseada apenas no diagnóstico. O rol serve como balizamento técnico para que a Junta Médica e a equipe multiprofissional avaliem, de forma individualizada, se o grau de manifestação do transtorno compromete a segurança do agente ou de terceiros no exercício de funções que envolvem o porte de arma de fogo e intervenções em situações de conflito.

A Administração Pública tem o dever de zelar pela segurança da coletividade. Assim, a análise técnica dos candidatos com deficiência recairá sobre o nível de comprometimento das funções neuropsíquicas que o transtorno possa causar, garantindo que o ingresso do servidor não coloque em risco a eficácia do serviço de segurança pública de Manaus.

A estrutura do edital da SEMSEG Manaus não é isolada, mas segue as normativas e referências mais abalizadas para concursos de forças de segurança no Brasil. Cita-se, como exemplo de rigor técnico e segurança jurídica, o Edital do Concurso da Polícia Federal de 2025, que contém previsões idênticas quanto ao rol de condições psiquiátricas e neurológicas incapacitantes.

Tais critérios são adotados por instituições de excelência em segurança pública para garantir que o perfil profissiográfico do candidato seja integralmente compatível com o estresse e a responsabilidade inerentes ao cargo, que exige pleno domínio cognitivo e emocional em situações críticas.

Reitera-se que o edital prevê, em seus itens 7.3.2.2 e 4.10, que os pareceres serão conclusivos após análise conjunta e individualizada, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

O edital será retificado de maneira a contemplar novas disposições que visem a assegurar que candidatos com condições psiquiátricas tenham sua aptidão verificada de forma técnica e proporcional à realidade das atribuições do cargo.

2) Impugnante: Luis Geovane Guedes dos Santos

Síntese da impugnação: Aduz o impugnante que o item 9.1 do Anexo VI deve ser reavaliado, frente ao que dispõe a legislação brasileira a respeito da deficiência auditiva.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, decidiu-se pelo **deferimento** da impugnação apresentada.

O edital será retificado de forma a contemplar candidatos com perda auditiva de 51 decibéis ou mais, resultante da média aritmética do audiograma, aferida nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz. Tal média se enquadra no disposto pela Lei Federal nº 14.768/2023.

Por outro lado, ressalte-se que a Administração Pública tem o dever de zelar pela segurança da coletividade. Nesse

sentido, a definição dos critérios de acesso ao concurso público, desde que pautada na razoabilidade e visando a adequação ao perfil do cargo, insere-se no poder discricionário da Administração para selecionar os candidatos mais aptos às necessidades específicas do órgão (SEMSEG).

Assim, não serão admitidas perdas auditivas maiores do que 51 decibéis, considerando que o comprometimento moderado a severo das funções auditivas pode comprometer a segurança do agente ou de terceiros no exercício de funções que envolvem o porte de arma de fogo e intervenções em situações de conflito.

3) **Impugnante:** Marceone Da Gama Araujo

Síntese da impugnação: Aduz o impugnante que o edital deve ser retificado por supostamente exigir laudo com limitação temporal para candidatos com deficiências permanentes.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, decidiu-se pelo **indeferimento** da impugnação apresentada.

O edital do certame faz expressa ressalva na parte final do subitem 4.1.1 ao dispor que será "observada a previsão do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.967, de 21 de outubro de 2022, quanto à validade do laudo". O referido dispositivo legal trata justamente do prazo indeterminado de validade dos laudos relativos ao Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e outras deficiências de caráter permanente. Assim, não há irregularidade no texto editalício.

4) **Impugnante:** Daniel Menezes Vilaça

Síntese da impugnação: O impugnante questiona a ordem das etapas do certame, alegando que a execução do Teste de Aptidão Física (2ª Etapa) deveria ocorrer em momento posterior.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, decidiu-se pelo **indeferimento** da impugnação apresentada.

O argumento de que o TAF ocorre "sem comprovação formal das condições médicas" não prospera diante da leitura atenta dos itens 7.2.2 e 7.2.3 do Edital. Tais dispositivos estabelecem que nenhum candidato iniciará os testes físicos sem a apresentação de um atestado médico específico, emitido no máximo 30 dias antes da prova.

Este atestado deve declarar expressamente que o candidato está apto para realizar os exercícios específicos do TAF. Portanto, a higidez cardiovascular e respiratória necessária para o esforço intenso é atestada por profissional médico de escolha do candidato, garantindo a segurança clínica imediata para a execução da etapa.

A 3ª Etapa (Exames Médicos) possui natureza distinta. Trata-se de uma avaliação exauriente e documental, realizada pela Junta Médica do Instituto Consulplan, que analisa uma vasta gama de exames laboratoriais, neurológicos, oftalmológicos e toxicológicos (Anexo VI). Tais exames visam aferir a compatibilidade de longo prazo com o cargo e o porte de arma, e não apenas a capacidade momentânea para corrida ou flexão.

Inverter essa ordem obrigaria a Administração Pública a analisar a complexa documentação médica de milhares de candidatos, muitos dos quais não atingiriam o índice físico no TAF, o que violaria o Princípio da Eficiência e da Economicidade, gerando custos e atrasos desnecessários ao interesse público.

A definição da ordem das etapas é ato discricionário da Administração Pública, pautado na conveniência e oportunidade, desde que resguardada a segurança. Cabe ressaltar, inclusive, que o concurso para a Guarda Municipal de Manaus ocorrido nos anos de 2023 e 2024 seguiu a mesma sistemática quanto à realização do Teste de Aptidão Física, sem intercorrências.

Assim, considerando que o Edital já prevê o filtro de segurança obrigatório (Atestado Médico) para a realização do TAF, não há, portanto, desamparo à integridade física dos candidatos, de modo que a estrutura atual do cronograma é razoável, eficiente e segura.

Manaus/AM, 30 de março de 2026.

Grupo de Trabalho Intersecretarial (GTIC) para o Concurso SEMSEG 2026

Instituto Consulplan